

PROJETO DE LEI 01-0027/2008 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" no Município de São Paulo, instituído por concurso, aberto à participação dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - O prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" tem por objetivo destacar as melhores idéias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal.

Art. 3º - Serão selecionadas as melhores idéias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e dos serviços prestados pelos órgãos que compõem a Administração Pública do Município, respeitados os critérios de originalidade, aplicabilidade e repercussão em termos de resultados, privilegiando ganhos para os cidadãos.

Art. 4º - Poderão participar do concurso todos os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, Autarquias e Fundações, com trabalhos desenvolvidos individualmente ou em grupo.

Art. 5º - O prêmio consistirá na apreciação de trabalhos inscritos nas seguintes categorias:

A) Experiências e iniciativas de sucesso;

B) Idéias inovadoras implementáveis, devendo os participantes optarem sobre um dos seguintes temas:

1) Governança Eletrônica:

a) Governo eletrônico, disponibilizando o acesso à informações e serviços prestados pela Administração Pública Municipal por meio das tecnologias de informação e comunicação;

b) Gestão das tecnologias de informação e comunicação;

2) Modernização Administrativa:

a) Modernização da estrutura organizacional;

b) Otimização, automação e racionalização de processos;

c) Planejamento e coordenação;

d) Gestão de pessoas e mudança de cultura organizacional;

e) Logística, compras, contratações, gestão de materiais, serviços e patrimônio;

f) Gestão orçamentária, financeira, gerenciamento de custos e redução de despesas.

Art. 6º - Serão observados os critérios de inovação em relação à práticas anteriores; impacto na qualidade de vida e dos serviços prestados ao munícipe; emprego eficaz, racional e responsável dos recursos públicos; viabilidade técnica; potencial de implementação e sistemática de avaliações dos resultados.

Art. 7º - Caberá ao setor competente da Câmara Municipal de São Paulo, a organização e disponibilização de todas as informações para a participação do referido concurso, bem como de sua divulgação.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2008. Às Comissões competentes".